



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº. 006/2008

**“CONCEDE REAJUSTE NAS TABELAS SALARIAIS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, MINAS GERAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município, retroativo ao dia primeiro de março do corrente ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na folha de pagamento, alterações necessárias à adequação dos vencimentos, proventos e pensões, referente ao disposto no artigo 7º, VII, da Constituição Federal e o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município, ficando assegurado o valor do salário mínimo vigente aos servidores, cujo vencimento básico não atingir tal valor.

Art. 3º As vantagens pessoais incorporáveis não serão computadas para efeito da base de cálculo da adequação de que o art. 2º desta lei.

Art. 4º - O subsídio fixado no art. 2º, da Lei 1.601/2005, em relação aos Secretários Municipais, fica reajustado no mesmo percentual constante no artigo 1º desta Lei, retroativo ao dia primeiro de março do fluente ano.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2008.

Martinho Campos, 14 de maio de 2008.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RECEBI... *Projeto de Lei nº 006/08* ...EM

...13/03/08... 15:00... HORAS

neto meida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente se faz necessário para possibilitar o reajuste do vencimento dos servidores municipais, em face ao reajuste do salário mínimo nacional, bem como visando a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais e a adequação do menor salário constante das tabelas de vencimento ao valor do salário mínimo nacional.

Cumpre-nos esclarecer que o Projeto de Lei em tela vem de encontro às reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

O percentual aplicado corresponde ao máximo que a Administração pode conceder aos servidores tanto da capacidade econômica, quanto do percentual máximo a ser cumprido, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da compreensão dos ilustres Edis, aguardamos a aprovação em regime de urgência para já efetuar o pagamento da folha de março com o referido reajuste.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal